



LEI N.º 2.199 / 2002

Altera o disposto no “caput” do Art. 3º da Lei Municipal n.º 2028/2000, que trata do Conselho Municipal de Turismo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

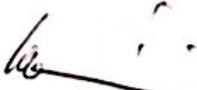
Art. 1º O caput do artigo 3º da Lei n.º 2028/2000 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será formado por 13 (treze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, todos nomeados pelo Prefeito e escolhidos na comunidade local e nos órgãos públicos, e terá a seguinte composição:

- representante da Empresa Pública Municipal de Turismo – MACAETUR;
- representante da Fundação Macaé de Cultura;
- representante da UNED/Macaé;
- representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- representante da Câmara Municipal de Macaé;
- representante da Autarquia Guarda Municipal;
- representante da Secretaria Municipal de Educação;
- representante da ONG Amigos de Jurubatiba;
- representante da Comunidade Macaense;
- representante da ONG Habitat;
- representante da Rede Hoteleira;
- representante da CDL – Câmara dos Dirigentes Lojistas;
- representante dos Bares e Restaurantes .

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO ,em 13 de março de 2002.


SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito

Publicação	10 · DEBATE
Edição N.º	4614
Data	19 / 03 / 02
pág.	05